

DECISÃO N. 056/2023

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 030/2018. Denunciante: XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF. Denunciadas: Profissionais de Enfermagem Dr^a. XXXXXXXXXXXX XXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, Sr^a XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, Sr^a XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE e Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 030/2018, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética das profissionais de Enfermagem Dr^a. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXXXX-ENF, Sr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, Sr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE e Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, no artigo 45º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 489ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, decidem:

Art. 1º Condenar os profissionais de Enfermagem Dr^a. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, Sr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, Sr^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE e Sr.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, por infração no artigo 45º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **censura** aos profissionais de enfermagem Dr.^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-ENF, Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, Coren-MS XXXXX-TE, Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE e Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE.

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de maio de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 104223